



NOTA DE CONTROLE INTERNO – NCI Nº 01/2025

ASSUNTO: Alerta sobre a necessidade de preenchimento adequado do gestor e fiscal dos contratos e demais ajustes no Sistema SIM.

Considerando que as regras relativas à atuação de fiscais e gestores de contratos devem ser estabelecidas em regulamento, segundo o disposto no art. 8º, § 3º, da **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC);

Considerando que a **Lei Federal nº 13.019/2014** (Marco Regulatório do Terceiro Setor), estabelece, em seus art. 8º e 35, inciso V, alínea “g”, que, ao decidir sobre a celebração de parcerias, **o administrador público designará gestores** habilitados a controlar e fiscalizar a execução da parceria, e que **a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão dessa designação;**

Considerando que o **Decreto Municipal nº 20.083/2008**, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos no âmbito da administração pública municipal, determina, nos arts. 2º e 3º, que **todos os contratos devem conter a nomeação de, pelo menos, um gestor e um fiscal;** que em contratos de baixa complexidade, **a nomeação de um fiscal pode ser dispensada**, mediante justificativa, acumulando o gestor as funções do fiscal e, ainda, que **quando um contrato envolve mais de uma Secretaria Municipal, cada secretaria deve nomear Fiscais Setoriais** para acompanhar tecnicamente a execução do contrato na sua área;

Considerando que o **Decreto Municipal nº 16.215/2008**, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal, estabelece, no art. 1º, § 2º, que **os gestores dos órgãos envolvidos no ciclo de transferência de recursos são responsáveis**, para todos os efeitos, **pelos atos que executarem.**

Considerando que o **Decreto Municipal nº 23.146/2024**, que dispõe sobre convênios relativos às transferências de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde e convênios para o desenvolvimento de ações de integração ensino-serviço e demais parcerias sem transferências de recursos, celebradas por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e sobre a instrução dos processos respectivos, **impõe como cláusula necessária nos termos de convênio e de cooperação técnica a indicação do gestor e fiscais do respectivo ajuste**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do termo.

Considerando que o **Decreto Municipal nº 23.207/2024**, que dispõe sobre o estabelecimento de competências em matéria de licitações, contratações diretas, contratos, convênios e demais ajustes regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que comportem



aplicação subsidiária dessa, no art. 6º, inciso III, **atribui a competência aos Secretários Municipais de designar o gestor e, quando couber, o fiscal dos ajustes** firmados por sua Pasta;

Considerando que as **Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** assinalam, no art. 2º, III, que **o Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação;** de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência daquele Tribunal; cujo **modelo do Anexo LC-01 (Contratos) deve ser preenchido com dados dos gestor(es) do contrato (nome, cargo, CPF e assinatura) e, no caso das parcerias e convênios, Modelos RP-03, RP 05, RP 07, RP 09 e RP 11, com dados dos “demais responsáveis”;**

Considerando que a **Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública, produzida pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)**, edição de **2025**, avalia os Portais da Transparência governamentais, dentre outros, no **questito “9.3 Divulga a relação/lista dos fiscais de cada contrato vigente e encerrado?”** com fundamento nos arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

A Secretaria Municipal de Gestão e Controle, como **órgão central de Controle Interno**, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 8º, especialmente o inciso XI, da Lei Complementar Municipal nº 202/18, emite a presente **NCI – 01/25** para expressamente **RECOMENDAR A TODAS AS PASTAS MUNICIPAIS SUBSCRITORAS DOS CONTRATOS E AJUSTES DIVERSOS QUE:**

RECOMENDAÇÃO: Preencham adequadamente os campos destinados ao **gestor e fiscal** (quando houver) do contrato e demais ajustes, no Sistema de Informações Municipais (SIM), como condição indispensável para a emissão da Nota de Empenho.

Campinas, julho de 2025.

PROFESSOR ALBERTO ALVES DA FONSECA

Secretário Municipal de Gestão e Controle